

DISTRATO EM CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Pelo presente instrumento particular de distrato, de um lado **PREMIUM VEÍCULOS LTDA**, nome fantasia **PREMIUM RENT CAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.922.950/0001-50, com sede na AV. Bernardo Sayão, nº 1332, Sala 01, Vila Lucimar, na cidade de Inhumas/GO, CEP 75400-000, representada por **CELSO FRANCISCO BORGES NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3578640 DGPC/GO e do CPF nº 809.433.301-49, residente e domiciliado, na Rua dos Passos, QD.: 26 LT.: 04, Vila Lucimar, Inhumas/GO, CEP 75400-000, ora LOCADORA, e de outro lado, **CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.215.865/0001-80, com sede na AV. Anhanguera, nº 5110, Sala 202, Edifício Moacyr Teles, Setor Central, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.043-012, denominada LOCATÁRIA, resolvem, rescindir o contrato de locação de veículos automotores nº 215/2017, tendo em vista descumprimento de cláusula contratual expressa e ante ao pedido de Distrato da LOCATÁRIA (contra-notificação anexa), mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A LOCATÁRIA, firmou contrato de locação com a LOCADORA em **16 de agosto de 2017**, dos veículos descritos na cláusula 1.1 do contrato de locação nº 215/2017 (anexo) de propriedade da LOCADORA, assumindo direitos e obrigações do contrato de locação com vigência até **15 de agosto de 2020**. Contudo, a contraprestação da LOCATÁRIA, qual seja o pagamento pela locação dos veículos, não está sendo cumprida, estando em atraso um débito equivalente a R\$ 38.603,33 (trinta e oito mil seiscientos e três reais e trinta e três centavos), além de correção monetária e juros de mora.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Mediante notificação extrajudicial (anexa), a LOCADORA comunicou a LOCATÁRIA o seu inadimplemento, dando prazo legal para que o débito fosse

quitado, sob pena de rescisão contratual e devolução dos veículos, nos termos das cláusulas 11.1 a 11.5 do contrato de locação nº 215/2017, oportunidade que LOCATÁRIA contra-notificou a LOCADORA, reconhecendo sua dívida e manifestando insuficiência financeira para quitá-la, requerendo assim a rescisão contratual através deste distrato (contra-notificação anexa).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ante ao inadimplemento da LOCATÁRIA e seu manifesto desejo de rescisão contratual por insuficiência de recursos para cumprir com a obrigação de pagar pela locação dos veículos (cláusula 10.1), tendo transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis posteriores aos vencimentos mensais e sido devidamente notificada pela LOCADORA dos débitos existentes (cláusula 11.1.3) e por fim, considerando que ao referido caso se aplica rescisão automática do contrato em questão (cláusula 11.1), por meio deste instrumento de distrato, LOCADORA e LOCATÁRIA promovem a **RESCISÃO CONTRATUAL** recíproca do contrato de locação nº 215/2017, com reserva dos direitos ou ações que porventura ainda os couber.

CLÁUSULA QUARTA:

Neste ato, a LOCATÁRIA devolve todos os veículos a LOCADORA, que após serem vistoriados, havendo avarias não constatadas na vistoria inicial, serão feitos orçamentos para repará-las, sendo que todo o conserto será pago pela LOCATÁRIA (cláusula 10.4).

CLÁUSULA QUINTA:

Por se amoldar, esse distrato, perfeitamente aos casos previstos nas cláusulas 11.1 a 11.4 do contrato de locação nº 215/2017, a LOCATÁRIA pagará, no prazo de 05 (cinco) dias, a multa referente a rescisão contratual prevista na cláusula 11.4, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor proporcional dos 32 meses restantes do contrato firmado entre as partes, somando R\$ 109.920,00 (cento e nove mil novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA:

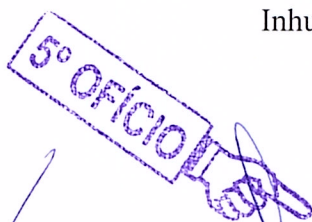
A LOCATÁRIA quitará os débitos referente a locação dos veículos, avarias constatadas após a vistoria, multas de trânsito porventura existentes, a elas somadas 10% nos termos da cláusula 6.1, e demais despesas previstas no contrato nº 215/2017 no prazo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura deste, sem prejuízo da LOCADORA cobrar da LOCATÁRIA as multas eventualmente existentes durante o período em que a LOCATÁRIA esteve com o veículo e que ainda não foram cobradas pelo órgão fiscalizador Estadual DETRAN/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para dirimir qualquer pendência resultante da aplicação deste, elegem as partes o foro da cidade de Inhumas/GO, como único e especial e competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para que produza seus efeitos legais e jurídicos, as partes firmam o presente distrato, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor.

Inhumas, 26 de dezembro de 2017.



LOCADORA

Celso Francisco Borges Neto
Sócio / Diretor
CPF: 809.433.301-49
(62) 9-9841-8007

LOCATÁRIA

TESTEMUNHA

Hellen Jácomo Borges
PREMIUM VEÍCULOS LTDA.-ME
Gestora de Contratos
(62)3514-5592/3514-8618/99991-8007

TESTEMUNHA

5º Tabelionato
Cartório **Jacomo**
Protesto, Registro
de Títulos e Documentos
e Processos Judiciais

Dra. Andréa Jácomo Balestra

Tabela Substituta
Telefone: (62) 3511-1532
juscartorio2oficio@hotmail.com



Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro - Inhumas - GO - CEP 75.400-000

02401712181143094603384 - Consulte em

<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por verdadeira a assinatura de **PREMIUM VEICULOS LTDA. - ME** representado por **CELSO FRANCISCO BORGES NETO.** pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver(em) sido aposta(s) em minha presença. Dou fé. 1332566 *0005. * INHUMAS-GO. 27/12/2017 - 12:26:33h.

Em Teste da Verdade

Simone Maria Pessoni
SIMONE MARIA PESSONI Escrevente



5º

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051711281547094600452 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por semelhança a assinatura de **ALMERIO MARQUES LEÃO.** Dou fé Em Teste da Verdade.
Goiânia-GO, 02/01/2018 - 14:25:20h.cs71765A *0025

Cláudio
Cláudio Silva Angelo de Menezes Escrevente